



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000010/2023

Chamada Pública Nº 000001/2023

Processo: 007271 / 2022

Contrato Nº 000010/2023

Empresa: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIO BANANAL

CNPJ: 05.308.092/0001-95

Endereço: AVENIDA 14 DE SETEMBRO, S/N - SAO SEBASTIAO - RIO BANANAL - ES - CEP: 29920000

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2023
PROCESSO N 007271, de 25/10/2022
Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.18.0001

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL E
A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIO BANANAL,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:**

O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.167.428/0001-80, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, tendo como ente interveniente a Secretaria Municipal de Educação, e, de outro lado a **Cooperativa da Agricultura Familiar de Rio Bananal**, inscrita no CNPJ 05.308.092/0001-95, com sede na Rua Padre Antônio Frederich, nº 100, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP 29920-000, Tel.(27)99979-2185, Email: cooperativadaagriculturafamiliar@yahoo.com, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **Sebastião da Costa**, brasileiro, casado, portador do CPF 478.642.907-44, RG 081.623-/ES, Tel.: 99959-7444, residente e domiciliado na Córrego Dom Pedro, Rio Bananal -ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a **Chamada Pública nº 001/2023** e o **Processo nº 07271, de 25/10/2022**, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93 e Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08/05/2020, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, deste Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega dos gêneros alimentícios ocorrerá conforme cronograma de entregas, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **11 de Maio de 2024**.

Os produtos deverão ser entregues após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Ordens desta PMRB, em bom estado de conservação, sempre obedecendo ao cronograma de entregas fornecido pelo Setor de Merenda Escolar (Secretaria Municipal de Educação), estipulado para o ano de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

O fornecimento dos produtos deverá ser iniciado após a formalização do Contrato e de acordo com autorização expedida pelo responsável pelo Setor de Ordens, que requisitará as quantidades necessárias através de "Ordem de Fornecimento";

Todos os produtos adquiridos deverão ser entregues em caixas plásticas, contendo o peso e identificação da escola, condicionado à conferência, exame quantitativo e qualitativo com aceitação final, sem qualquer despesa adicional;

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de entrega fornecido pelo Setor de Alimentação Escolar:

À Secretaria Municipal de Educação é reservado o direito de não receber ou devolver os produtos que não estejam de acordo com as exigências do Projeto Básico e do Edital, e solicitar a reposição dos mesmos;

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas (dias úteis)**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA:

O valor global do presente contrato é de **R\$ 201.673,00 (Duzentos e Um mil e Seiscentos e Setenta e Três reais)**, e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na Cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas para atender a esta chamada pública estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Educação - Processo 7271/2022

Projeto Atividade - Aquisição de Merenda Escolar = FNDE

Elemento de Despesa - 33.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso - 1552000000 - Ficha 0395

Fonte de Recurso - 1704000000 - Ficha 0394

Projeto Atividade - Aquisição de Merenda Escolar "Creches e Jardins"

Elemento de Despesa - 33.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso - 1552000000 - Ficha 0395

Fonte de Recurso - 1704000000 - Ficha 0395

Fonte de Recurso - 1552000000 - Ficha 0395

Fonte de Recurso - 1704000000 - Ficha 0395

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber a nota fiscal (ou equivalente) e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no 7º 11 do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE <javascript:LinkTexto('RES','00000026','000','2013','FNDE/MEC','A','45',)> as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A execução do presente contrato, será acompanhada pela servidora Sr^a. **Judite Schneider Madete**, matrícula 0554, tendo com seu suplente a servidora a Sr^a **Adriana Escandian**, matrícula 1860, nomeados através da Portaria Municipal nº 0217/2023, de 03 de Maio de 2023, que deverá atestar o recebimento e entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos de conformidade com art. 70 da Lei 8666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 001/2023**, pela Resolução Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente e pela Lei nº 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos gêneros alimentícios adquiridos ou até **11/05/2024**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Rio Bananal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 12 de Maio de 2023.

CONTRATANTE


Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edmilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

CONTRATADA


Cooperativa da Agricultura Familiar de Rio Bananal
Sebastião da Costa
Presidente da Cooperativa

Secretaria: 00000003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00313-112200000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00029254	ABOBRINHA VERDE REDONDA - KG abobrinha verde redonda KG MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	KG	1.700,000	6,110	10.387,000
00004	00026810	AIPIM - KG aipim. KG MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	KG	3.530,000	5,200	18.356,000
00005	00028115	ALFACE COMUM KG alface de primeira qualidade, crespa ou lisa, hidropônica, em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitos ou larvas. KG MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	KG	740,000	4,090	3.026,600
00006	00026811	BANANA DA TERRA - KG banana da terra. KG MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	KG	3.050,000	7,030	21.441,500
00007	00026812	BANANA PRATA - KG banana prata. KG MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	KG	3.800,000	6,040	22.952,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

00011	00026815	COUVE FOLHA KG couve folha. KG MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	KG	740,000	4,750	3.515,000
00013	00026817	INHAME - KG inhame. KG MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	KG	2.120,000	8,840	18.740,800
00017	00026819	PEPINO - KG pepino. KG MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	KG	2.010,000	4,700	9.447,000
00018	00026820	REPOLHO BRANCO - KG repolho branco. KG MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	KG	2.130,000	4,240	9.031,200
00019	00026821	TOMATE - KG tomate boca 06. KG MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	KG	4.410,000	5,870	25.886,700
00020	00028089	VAGEM COMUM vagem verde, de primeira qualidade, firme, sem partes moles, livre de doenças, com boa aparência, acondicionados em sacos de polietileno com etiqueta de pesagem. KG MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	KG	780,000	13,630	10.631,400

Total Secretaria: 153.415,200

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00314-1122000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00029254	ABOBRINHA VERDE REDONDA - KG abobrinha verde redonda KG MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	KG	500,000	6,110	3.055,000
00004	00026810	AIPIM - KG aipim. KG MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	KG	1.150,000	5,200	5.980,000
00005	00028115	ALFACE COMUM KG alface de primeira qualidade, crespa ou lisa, hidropônica, em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitos ou larvas. KG MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	KG	240,000	4,090	981,600
00006	00026811	BANANA DA TERRA - KG banana da terra. KG MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	KG	1.000,000	7,030	7.030,000
00007	00026812	BANANA PRATA - KG banana prata. KG MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	KG	1.300,000	6,040	7.852,000
00011	00026815	COUVE FOLHA KG couve folha. KG MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	KG	240,000	4,750	1.140,000
00013	00026817	INHAME - KG inhame. KG MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	KG	600,000	8,840	5.304,000
00017	00026819	PEPINO - KG pepino. KG MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	KG	590,000	4,700	2.773,000
00018	00026820	REPOLHO BRANCO - KG repolho branco. KG MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	KG	690,000	4,240	2.925,600
00019	00026821	TOMATE - KG tomate boca 06. KG MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	KG	1.400,000	5,870	8.218,000
00020	00028089	VAGEM COMUM vagem verde, de primeira qualidade, firme, sem partes moles, livre de doenças, com boa aparência, acondicionados em sacos de polietileno com etiqueta de pesagem. KG MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	KG	220,000	13,630	2.998,600

Total Secretaria: 48.257,800

Total Geral: 201.673,000

Errata**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL****ERRATA REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023.**

A Prefeitura Municipal de Rio Bananal retifica a publicação em referência, feita no DOM/ES, página 99, da Edição nº 2.266, do dia 15 de Maio de 2023.
Contratado: Cooperativa da Agricultura Familiar de Rio Bananal.

Onde se lê: R\$ 254.251,70 (Duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

Leia-se: R\$ 201.673,00 (Duzentos e Um mil e Seiscentos e Setenta e Três reais),

Código de Identificação da Contratação: 2023.059E0700001.18.0001

ERRATA REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2023.

A Prefeitura Municipal de Rio Bananal retifica a publicação em referência, feita no DOM/ES, página 99, da Edição nº 2.266, do dia 15 de Maio de 2023.

Contratado: Cooperativa dos Agricultores Familiares de Colatina.

Onde se lê: R\$ 235.586,55 (Duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Leia-se: R\$ 193.673,30 Cento e Noventa e Três Mil e Seiscentos e Setenta e Três Reais e Trinta Centavos).

Código de Identificação da Contratação: 2023.059E0700001.18.0001

Rio Bananal-ES, 29 de Maio de 2022.

Edimilson Santo Eliziario

Prefeito Municipal

Protocolo 1096090

Santa Leopoldina**Convocação**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA Nº 001/2022

6ª CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público, conforme Edital nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina;

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público conforme Decreto nº 252/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 28/07/2022;

CONVOCA:

1. Os concursados aprovados e classificados abaixo citados e relacionados no **ANEXO I**, deverão

se apresentar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, ou seja, do **dia 29 de Maio de 2023 até o dia 20 de Junho de 2023**, à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, situada à Av. Prefeito Hélio Rocha, Nº 1091 - Centro - Santa Leopoldina/ES, no horário de 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas, conforme discriminado abaixo:

2. Os candidatos convocados a que se refere o Item 1, deverão se apresentar do dia **29/05/2023** até o dia **20/06/2023**, para entrega, conferência e validação da documentação constante no **ANEXO II**, bem como, munidos dos exames médicos, complementares e laudos solicitados constantes no **ANEXO III** e formulários preenchidos do **ANEXO IV**, para futura nomeação. Tudo em conformidade com o Item 16, Subitem 16.5 e Alínea L, do Edital Nº 001/2022 do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

3. O candidato aprovado, classificado, após a entrega da documentação supracitada, será nomeado através do **Ato de Nomeação** que será publicado no site <https://www.santaleopoldina.es.gov.br> ou via Diário Oficial dos Municípios (DOM) ou Jornal de circulação local, podendo ainda, ser enviado por Correspondência com Aviso de Recebimento (AR).

4. Os candidatos deverão comparecer no dia **06 de Julho de 2023**, às 09:00 horas da manhã, à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, situada à Av. Prefeito Hélio Rocha, Nº 1091 - Centro - Santa Leopoldina/ES, para **ASSINATURA DO TERMO POSSE E COMPROMISSO**, bem como, o **ATESTADO DE EXERCÍCIO** no Cargo em que foi aprovado, quando nessa oportunidade entrarão em efetivo exercício nesta Prefeitura.

5. Todos os candidatos nomeados e constantes do **ANEXO I**, que não comparecerem no prazo e horário fixados nesta **CONVOCAÇÃO** ou que **NÃO** apresentarem a documentação obrigatória mencionada neste Edital, estará **AUTOMATICAMENTE ELIMINADO**, conforme item 16 e subitens 16.1.1 e 16.2 do Edital do Concurso Público 001/2022 da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina/ES, **não cabendo qualquer reclamação com pedido de reclassificação ou revisão** à lista de Classificação Geral do Concurso Público 001/2022.

6. NÃO será permitida a entrega parcial dos documentos citados nos **ANEXOS II, III e IV**, ficando o candidato, sujeito a ser eliminado deste Concurso automaticamente.

7. Neste caso, o Poder Público poderá chamar novos candidatos, obedecido à ordem de classificação de cada cargo, o que será feito através de outra **CONVOCAÇÃO**, com a publicidade usual.

Santa Leopoldina/ES, 29 de Maio de 2023.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
 Prefeito Municipal

ANEXO I**CARGO - ADVOGADO**

www.amunes.es.gov.br